



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-01

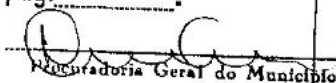
GABINETE DO PREFEITO

01/02

LEI Nº 543/94

Súmula: " APROVA DOAÇÃO DE ÁREA PARA A IGREJA  
ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO."

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 397 DE  
27/06/94 a 30/06/94  
pag. 03

  
Procuradoria Geral do Município

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo

1º -

Fica aprovada a doação de uma área de terras para a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS DA MISSÃO medindo 2.000m<sup>2</sup> (Dois mil metros quadrados) denominado Lote ECL H/J-B, desmembrado do Lote ECL H/J, as seguintes metragens e confrontações: "Do marco 01 ao marco 02, numa distância de 40.00m, confrontando com prolongamento da Rua Guimarães Rosa, Do marco 02 ao marco 03, numa distância de 50.00m confrontando com ECL H/J, Do marco 03 ao marco 04, numa distância de 40.00m, confrontando com ECL H/J. Do marco 04 ao marco 01, numa distância de 50.00m, confrontando com Lote 25 da Quadra 03 do Setor J" conforme Mapa e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

Artigo

2º -

Na área ora doada o donatário construirá dependências para atender as suas finalidades Religiosas e fiéis da Igreja.

Artigo

3º -

Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação **CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA**, segundo a qual, o imóvel doado reverter-se-á ao patrimônio do Município, nas seguintes condições:

.../...





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

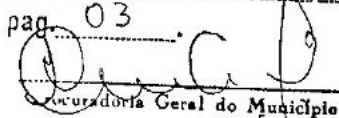
CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

02/02


Continuação da Lei Nº 543/94

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 397 DE  
27/06/94 a 30/06/94  
pag. 03

  
Procuradora Geral do Município

- a) Se for iniciada a construção no prazo máximo de 120 (Cento e vinte) dias, contados da data da lavratura de escritura de doação;
- b) Se a Igreja der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;
- c) Se a Igreja vender, ceder, locar, ou por qualquer outra forma alinear para terceiros o imóvel doado;
- d) Se houver a extinção ou dissolução da Igreja ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

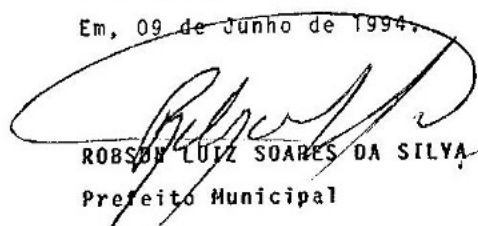
Parágrafo Único - Após a efetivação do ato de doação do imóvel o donatário terá o prazo de 30 (Trinta) dias para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

  
Artigo 4º - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT:

Em, 09 de Junho de 1994.

  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal



RETOMADA DO PROGRESSO